

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/5/2017, Seção 1, Pág. 85.

Portaria nº 657, publicada no D.O.U. de 23/5/2017, Seção 1, Pág. 84.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ministério da Fazenda		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Escola de Administração Fazendária (ESAF), a ser instalada em Brasília, Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade presencial e a distância.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 201301889		
PARECER CNE/CES N°: 6/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento *lato sensu* da Escola de Administração Fazendária (ESAF), localizada na Rodovia DF-001, km 27,4, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Ministério da Fazenda, pessoa jurídica de Direito Público - Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0001-41, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar, Zona Cívico Administrativa, Brasília – DF.

Brasília é a capital federal do Brasil e a sede do governo do Distrito Federal, localizada na região Centro-Oeste do país.

a) Avaliação in loco para efeito de Credenciamento lato sensu:

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Escola de Governo, cuja visita ocorreu no período de 18/10/2015 a 22/10/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 1221886.

DIMENSÕES	CONCEITO
Eixo 1- Planejamento e Desenvolvimento Institucional	4.1
Eixo 2 – Gestão Institucional	3.0
Eixo 3 – Corpo Social	3.1
Eixo 4 – Desenvolvimento Profissional	4.3
Eixo 5 – Infraestrutura	3.8
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 122186

b) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES (parcialmente transcrito)

(...) 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da escola de governo Escola de Administração Fazendária - ESAF (código: 15705), instalada em Brasília, Setor de Habitações Individuais Sul - Rodovia DF-001 km 27,4 Escola de Administração Fazendária (ESAF), Brasília - DF e unidades vinculadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, pelo prazo de 10 (dez) anos, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a

publicação da portaria, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Administração Fazendária (ESAF), órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, situada na Rodovia DF-001, km 27,4, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília, Distrito Federal, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial e a distância, nos termos do artigo 2º, da Resolução CNE/CES nº 7, de 2011, pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, considerando atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, conforme indicado pela SERES.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente